



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2012

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de material e contratação de mão de obra para serviços de limpeza, reforma, recuperação e manutenção de calhas, bem como colocação de manta asfáltica para impermeabilização do telhado junto à Creche Municipal Gotinha de Mel e Pré Escola deste Município.

FORNECEDOR: METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA, CNPJ n.º 82.468.638/0001-16.

DO PREÇO GLOBAL: R\$ 3.970,00 (três mil, novecentos e setenta reais)

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (dois) dias, após a solicitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 28 de novembro de 2012.

John Jefferson Weber Nodari

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Diário
Eletrônico nº *123*
de *29* / *11* / *12* a *01*
[Assinatura]
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presidente nº *3477*
de *30* / *11* / *12* a *3478*
[Assinatura]
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

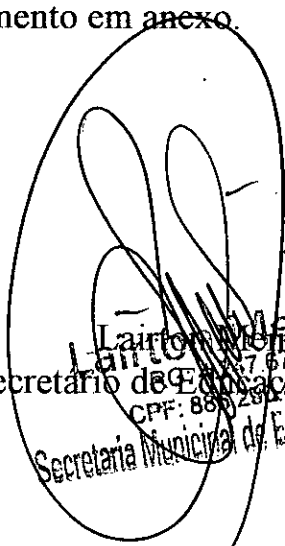
Estado do Paraná

Sra. Normilda Koehler
- Prefeita Municipal
Nesta

Pato Bragado, 20 de novembro de 2012.

SOLICITAÇÃO

A secretaria municipal de Educação e Cultura, através do Secretário Sr. Lairton Meinerz, vem solicitar a realização de processo Licitatório, para reforma e recuperação do telhado, manutenção das calhas bem como colocação de manta asfáltica para impermeabilização da parte do telhado da creche e no pré – escola e predinho que abriga os alunos do Ensino Fundamental e sala de reforço escolar. Valor total do serviço é de R\$ 3970,00, conforme orçamento em anexo.


Lairton Meinerz
Secretário de Educação e Cultura
CPF: 880.291.622-2
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PATO BRAGADO 13 DE DEZEMBRO DE 2012

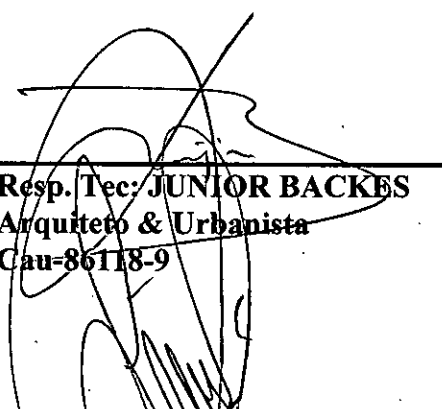
LAUDEO TÉCNICO

REF:AQUISIÇÃO DE MATERIAL E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, REFORMA, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALHAS, BEM COMO COLOCAÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO DO TELHADO JUNTO À CRECHE MUNICIPAL GOTINHA DE MEL E PRÉ ESCOLA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO.

Assunto – Processo de Dispensa de Licitação – 067/2012.

A prefeitura do município de PATO BRAGADO, neste ato representado pela secretaria de EDUCAÇÃO E CULTURA, juntamente com o departamento de ENGENHARIA, pelos senhores LAIRTON MEINERZ e JUNIOR BACKES, respectivamente, vem através de esta ATESTAR que foi constatada a necessidade de intervenções na creche e na pré-escola do município de pato bragado havendo limpeza e manutenção das calhas existentes, e a colocação de manta asfáltica, por motivo maior, as quais se encontravam em estado de degradação, e em período de uso apresentavam vazamentos, comprometimento dos demais equipamentos que abrigava e as pessoas que o ambiente usavam, e o município não tendo condições de executar o serviço, contratou uma empresa por processo de dispensa de licitação cuja a empresa fornecedora foi METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA.

Fica aqui apresentado o parecer favorável às intervenções realizadas, responsabilizado pelo setor de engenharia, no ato fiscal das obras.



Resp. Tec: JUNIOR BACKES
Arquiteto & Urbanista
Cau-86118-9

LAIRTON MEINERZ
Secretário de educação e cultura.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 23 de novembro de 2012.

De: Secretaria Municipal de Finanças
Para: Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento relativo aos serviços de **reforma, recuperação e manutenção de calhas, bem como colocação de manta asfáltica para impermeabilização do telhado junto à Creche Municipal Gotinha de Mel e Pré Escola deste Município**, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.005 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura


1236111502.014 – Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.39.99.3994 – Manutenção e conservação de Bens Imóveis- Fonte 03104

1236511502.018 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil

4.4.90.30.99.4472 – Material para Manutenção – Fonte 03104

Cordialmente,


Rovane Janice Scheuermann Leindecker
Colaborador de Execução
Secretaria de Finanças

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora.....: FUNDO DE EDUCAÇÃO DE BASE
 Órgão.....: 02 Poder Executivo
 Unidade Orçamentária: 02.05 Secretaria da Educação e Cultura

Dotação	Saldo Orçamentário	Saldo Reservado	Saldo Bloqueado	Saldo Disponível
3.3.90.30.01.0300 DIESEL 1357		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
3.3.90.30.03.0000 COMBUST. E LUBRIF. P/ OUTRAS FINALIDADES 1358		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
3.3.90.30.04.0000 GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS 1359		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
3.3.90.30.07.9900 OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS 1360		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
3.3.90.30.14.0000 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO 1361		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
3.3.90.30.16.0000 MATERIAL DE EXPEDIENTE 1362		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
3.3.90.30.17.0000 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS 1363		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
3.3.90.30.20.0000 MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO 1364		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
3.3.90.30.21.0000 MATERIAL DE COPA E COZINHA 1365		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
3.3.90.30.22.0000 MATERIAL LIMPEZA E PROD DE HIGIENIZACAO 1366		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
3.3.90.30.23.0000 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS 1367		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
3.3.90.30.24.0000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS 1368		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
3.3.90.30.25.0000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS 1369		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
3.3.90.30.26.0000 MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO 1370		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
3.3.90.30.28.0000 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA 1371		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
3.3.90.30.30.0000 MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES 1372		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
3.3.90.30.31.0000 SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS 1373		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
3.3.90.30.44.0000 MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS 1374		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
3.3.90.30.46.0000 MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NÃO IMOBILIZÁVEL 1375		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
3.3.90.30.50.0000 BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS 4389		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
3.3.90.32.00.0000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DIST GRATUITA 1376	1.451,20	01000 Recursos Ordinários (Livres) 0,00	0,00	1.451,20
3.3.90.32.02.0000 MAT.DE EDUCAÇÃO P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 1377		01000 Recursos Ordinários (Livres)		
3.3.90.32.00.0000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DIST GRATUITA 1378	4.500,00	01103 5 % Sobre Transferencias Constitucionais 0,00	0,00	4.500,00
3.3.90.32.02.0000 MAT.DE EDUCAÇÃO P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 1379		01103 5 % Sobre Transferencias Constitucionais		
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora.....: FUNDO DE EDUCAÇÃO DE BASE
 Órgão.....: 02 Poder Executivo
 Unidade Orçamentária: 02.05 Secretaria da Educação e Cultura

Dotação	Saldo Orçamentário	Saldo Reservado	Saldo Bloqueado	Saldo Disponível
1380	5.995,16	0,00	0,00	5.995,16
3.3.90.39.01.0000	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1381				
3.3.90.39.12.0000	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
3903				
3.3.90.39.16.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓV.	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1382				
3.3.90.39.17.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQ.E EQUIP.	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1383				
3.3.90.39.19.9900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERV	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
4317				
3.3.90.39.20.0000	MANUT. E CONSERV.BENS MÓV.DE OUTRAS NAT.	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
3821				
3.3.90.39.43.2000	SERV.ENERGIA ELÉTRICA Ñ DEST.ILU.PÚBLICA	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1384				
3.3.90.39.48.0000	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1385				
3.3.90.39.58.0000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1386				
3.3.90.39.65.0100	DESENV. E APERFEIC. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
4182				
3.3.90.39.69.0000	SEGUROS EM GERAL	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1387				
3.3.90.39.74.0000	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
4402				
3.3.90.39.79.0000	SERVIÇO APOIO ADM.,TÉCNICO E OPERACIONAL	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1388				
3.3.90.39.83.0000	SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DOCTOS	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
4269				
3.3.90.46.00.0000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	Recursos Ordinários (Livres)	
1389	2.467,00	0,00	0,00	2.467,00
3.3.90.46.01.0000	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	Recursos Ordinários (Livres)	
1390				
4.4.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	03104	Demais impostos vinculados à educação bá	
3917	2.350,00	0,00	0,00	2.350,00
4.4.90.30.99.2000	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	03104	Demais impostos vinculados à educação bá	
4101				
4.4.90.30.99.2400	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	03104	Demais impostos vinculados à educação bá	
4472				
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01103	5 % Sobre Transferencias Constitucionais	
1391	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.52.12.0000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	01103	5 % Sobre Transferencias Constitucionais	
1392				
4.4.90.52.28.0000	MÁQUINAS E EQUIP. DE NATUREZA INDUSTRIAL	01103	5 % Sobre Transferencias Constitucionais	
1393				
4.4.90.52.39.0000	EQUIP. E UTENS. HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	01103	5 % Sobre Transferencias Constitucionais	
1394				
4.4.90.52.42.0000	MOBILIÁRIO EM GERAL	01103	5 % Sobre Transferencias Constitucionais	
1395				

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora.....: FUNDO DE EDUCAÇÃO DE BASE
 Órgão.....: 02 Poder Executivo
 Unidade Orçamentária: 02.05 Secretaria da Educação e Cultura

Dotação	Saldo Orçamentário	Saldo Reservado	Saldo Bloqueado	Saldo Disponível
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
4531	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03103	5 % Sobre Transferencias Constitucionais	
3885	8.688,00	0,00	0,00	8.688,00
4.4.90.52.12.0000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	03103	5 % Sobre Transferencias Constitucionais	
3956				
4.4.90.52.33.0000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	03103	5 % Sobre Transferencias Constitucionais	
4102				
4.4.90.52.42.0000	MOBILIÁRIO EM GERAL	03103	5 % Sobre Transferencias Constitucionais	
3999				
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03104	Demais impostos vinculados à educação bá	
3918	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
4.4.90.52.34.0000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIP. DIVERSOS	03104	Demais impostos vinculados à educação bá	
4195				
12366	Educação de Jovens e Adultos			
123661150	EDUCAÇÃO, SEMENTE DO FUTURO			
1236611502.019000	Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos			
3.3.50.41.00.0000	CONTRIBUIÇÕES	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1396	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
3.3.50.41.03.9900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
4038				
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1397	2.643,00	0,00	0,00	2.643,00
3.3.90.30.01.0100	ETANOL	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1398				
3.3.90.30.01.0200	GASOLINA	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1399				
3.3.90.30.01.0300	DIESEL	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1400				
3.3.90.30.03.0000	COMBUST. E LUBRIF. P/ OUTRAS FINALIDADES	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1401				
3.3.90.30.04.0000	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1402				
3.3.90.30.07.9900	OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1403				
3.3.90.30.14.0000	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1404				
3.3.90.30.16.0000	MATERIAL DE EXPEDIENTE	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1405				
3.3.90.30.17.0000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1406				
3.3.90.30.20.0000	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1407				
3.3.90.30.21.0000	MATERIAL DE COPA E COZINHA	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1408				
3.3.90.30.22.0000	MATERIAL LIMPEZA E PROD DE HIGIENIZACAO	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1409				

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora.....: FUNDO DE EDUCAÇÃO DE BASE
 Órgão.....: 02 Poder Executivo
 Unidade Orçamentária: 02.05 Secretaria da Educação e Cultura

Dotação	Saldo Orçamentário	Saldo Reservado	Saldo Bloqueado	Saldo Disponível
1063				
3.3.90.39.63.0100	IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO	01107	Salário Educação	
1064				
3.3.90.39.65.0100	DESENV. E APERFEIC. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	01107	Salário Educação	
4180				
3.3.90.39.69.0000	SEGUROS EM GERAL	01107	Salário Educação	
1065				
3.3.90.39.79.0000	SERVIÇO APOIO ADM., TÉCNICO E OPERACIONAL	01107	Salário Educação	
1066				
3.3.90.39.81.0000	SERVIÇOS BANCÁRIOS	01107	Salário Educação	
1067				
3.3.90.39.83.0000	SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DOCTOS	01107	Salário Educação	
1068				
3.3.90.39.99.0800	SERVIÇOS ARTÍSTICOS	01107	Salário Educação	
1069				
3.3.90.39.99.6000	ANUIDADES DE ASSOCIAÇÕES FED. E CONSELHO	01107	Salário Educação	
1070				
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1071	102,55	0,00	0,00	102,55
3.3.90.39.01.0000	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1072				
3.3.90.39.12.0000	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
3769				
3.3.90.39.16.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓV.	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1073				
3.3.90.39.17.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQ.E EQUIP.	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1074				
3.3.90.39.19.9900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERV	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
3850				
3.3.90.39.20.0000	MANUT. E CONSERV.BENS MÓV.DE OUTRAS NAT.	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
3927				
3.3.90.39.41.0000	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1075				
3.3.90.39.43.2000	SERV.ENERGIA ELÉTRICA Ñ DEST.ILU.PÚBLICA	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1076				
3.3.90.39.48.0000	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1077				
3.3.90.39.58.0000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1078				
3.3.90.39.63.0100	IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1079				
3.3.90.39.69.0000	SEGUROS EM GERAL	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1080				
3.3.90.39.74.0000	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
3864				
3.3.90.39.79.0000	SERVIÇO APOIO ADM., TÉCNICO E OPERACIONAL	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1081				
3.3.90.39.81.0000	SERVIÇOS BANCÁRIOS	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1082				
3.3.90.39.83.0000	SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DOCTOS	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1083				

Unidade Gestora.....: FUNDO DE EDUCAÇÃO DE BASE
 Órgão.....: 02 Poder Executivo
 Unidade Orçamentária: 02.05 Secretaria da Educação e Cultura

Dotação	Saldo Orçamentário	Saldo Reservado	Saldo Bloqueado	Saldo Disponível
3.3.90.39.99.0800 1084	SERVIÇOS ARTÍSTICOS	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
3.3.90.39.99.6000 1085	ANUIDADES DE ASSOCIAÇÕES FED. E CONSELHO	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
3.3.90.39.00.0000 4009	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	03000	Recursos Ordinários (Livres)	437,00
			0,00	0,00
3.3.90.39.65.0100 4181	DESENV. E APERFEIC. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	03000	Recursos Ordinários (Livres)	
3.3.90.39.70.0000 4474	CONFECÇÃO UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS	03000	Recursos Ordinários (Livres)	
3.3.90.46.00.0000 1086	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
			0,00	0,00
3.3.90.46.01.0000 1087	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000	Recursos Ordinários (Livres)	
3.3.90.46.00.0000 1088	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01103	5 % Sobre Transferencias Constitucionais	846,95
			0,00	0,00
3.3.90.46.01.0000 1089	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01103	5 % Sobre Transferencias Constitucionais	
3.3.90.47.00.0000 1090	OBRIG. TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	394,57
			0,00	0,00
3.3.90.47.10.0000 1091	TAXAS	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
3.3.90.47.18.0100 1092	INSS - SERVIÇOS DE TERC PESSOA FÍSICA	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
4.4.90.30.00.0000 3914	MATERIAL DE CONSUMO	03104	Demais impostos vinculados à educação bá	0,92
			0,00	0,00
4.4.90.30.99.2400 3993	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	03104	Demais impostos vinculados à educação bá	
4.4.90.30.99.2600 4165	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	03104	Demais impostos vinculados à educação bá	
4.4.90.39.00.0000 3915	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -P.JURÍDICA	03104	Demais impostos vinculados à educação bá	1.615,00
			0,00	0,00
4.4.90.39.99.1600 3994	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	03104	Demais impostos vinculados à educação bá	
4.4.90.52.00.0000 1093	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01103	5 % Sobre Transferencias Constitucionais	0,00
			0,00	0,00
4.4.90.52.12.0000 1094	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	01103	5 % Sobre Transferencias Constitucionais	
4.4.90.52.35.0000 1095	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	01103	5 % Sobre Transferencias Constitucionais	
4.4.90.52.00.0000 1096	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01104	Demais impostos vinculados à educação bá	5.000,00
			0,00	0,00
4.4.90.52.12.0000 1097	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	01104	Demais impostos vinculados à educação bá	



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 23 de novembro de 2012.

De: Gabinete da Prefeita

Para: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Senhor Secretário:

Em vista da solicitação desta Secretaria para serviços de **reforma, recuperação e manutenção de calhas, bem como colocação de manta asfáltica para impermeabilização do telhado junto à Creche Municipal Gotinha de Mel e Pré Escola deste Município**, vimos comunicar que de conformidade com as informações do Departamento de Finanças e o Parecer da Assessoria Jurídica, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Permanente de Licitação, de abertura de processo licitatório na Modalidade "DISPENSA JUSTIFICADA DE LICITAÇÃO", tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", em decorrência do valor apresentado nos orçamentos, e de acordo com o disposto na legislação vigente.

Atenciosamente



Normilda Koehler
Prefeita do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2012

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de material e contratação de mão de obra para reforma, recuperação e manutenção de calhas, bem como colocação de manta asfáltica para impermeabilização do telhado junto ao Complexo escolar do Município, sendo:

a) TELhado DAS DEPENDÊNCIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

36 metros de manta asfáltica aluminizada – R\$ 1.410,00;
Mão de obras para revisão do telhado – R\$ 969,00

b) TELhado DA CRECHE E PRE ESCOLA

10 veda rosca para manutenção do telhado – R\$ 200,00
25 metros corridos de runfos galvanizados – chapa 30 – R\$ 340,00
30 metros de manta asfáltica aluminizada – R\$ 400,00
Mão de obra – R\$ 649,00

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Manutenção do patrimônio público municipal, bem como deixar os locais em condições de uso, evitando infiltrações de água nos dias de chuva, fato este que pode deixar o chão liso, e provocar acidentes com as crianças que frequentam nosso complexo escolar.

FORNECEDOR/CEDENTE

METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA, CNPJ nº 82.468.638/0001-16, neste ato representada pelo Senhor Lides Nadir Scaravonatti, portador do CPF n.º 476.566.899-15.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de uma empresa do ramo constituída, que dispõe do material e mão de obra necessários, devidamente adequada ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e “caput” do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO GLOBAL

R\$ 3.970,00 (três mil, novecentos e setenta reais). O valor será pago de conformidade com a medição autorizada pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.005 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1236111502.014 – Manutenção do Ensino Fundamental



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

4.4.90.39.00.3915 – Outros serviços de Terceiros – PJ - Fonte 03104

1236511502.018 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil

4.4.90.30.00.3917 – Material de Consumo – Fonte 03104

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Uma vez solicitados os serviços, os mesmos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 28 de novembro de 2012.


John Jefferson Weber Nodari
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


DJONI ALENADER ROHDEN – MEMBRO


ROVANE JANICE SCHEUERMANN LEINDECKER - MEMBRO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de mão de material e mão de obra para execução de serviços de limpeza, reforma, recuperação e manutenção de calhas, bem como para colocação de manta asfáltica para impermeabilização do telhado junto à Creche Municipal e Pré-escola.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 067/2012.

INTERESSADO: Comissão permanente de Licitações.

EMENTA: “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 067/2012 que o Secretário de Educação e Cultura entende ser necessário a reforma e recuperação do telhado, manutenção das calhas, bem como a colocação de manta asfáltica no telhado junto ao imóvel onde encontra-se instalada a creche e a pré-escola, neste município.

Diante do valor envolvido, a comissão de licitação optou pela dispensa de abertura de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber: a) Em razão de pequeno valor; b) Em razão de situações excepcionais; c) Em razão do objeto e d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do objeto, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Por fim, lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizam estes tipos de serviços, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa **METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA**, pelo menor valor cotado de R\$ 3.970,00 (três mil novecentos e setenta reais), por restar dentro do limite legal previsto e orçamentos consultados, os quais acompanham o procedimento.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 23 de novembro de 2012.

Juliano Andrioli
OAB/PR 29724

Assessor Jurídico Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 067/2012.

OBJETO: Reforma e manutenção de calha e telhado – Complexo escolar

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, a Prefeita Municipal de Pato Bragado aprova os termos em que se encontra o processo, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação dos serviços descritos neste certame da empresa **METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA – ME**, ao valor **global de R\$ 3.970,00** (três mil novecentos e setenta reais) para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 03 de dezembro de 2012.



NORMILDA KOEHLER
Prefeita do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente nº 3480
de 04 de 12 de 12 p. 35
Viçoso
Visado



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 067/2012

OBJETO: Reforma e manutenção de calha e telhado – Complexo escolar

Comunico a Empresa **METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 067/2012, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 03 de dezembro de 2012.



NORMILDA KOEHLER
Prefeita do Município



Pato Bragado – PR, Dia 30 de Novembro de 2012

A/C: Secretaria da Educação

Orçamento:

- ✚ 36 Metros Quadrados de Manta Aluminizada Vedacid.....R\$ 1.410,00
(Um mil quatrocentos dez reais)
- ✚ Mão de obra de instalação de manta e revisão de telhado.....R\$ 969,00
(Novecentos sessenta nove reais)

Atenciosamente:


LUNAUTA DECORAÇÕES


SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Metalúrgica e Vidraçaria Bragadense LTDA.
Avenida Continental, 621 – Fone (045) 3282 – 1592 Pato Bragado- Paraná
CEP: 85948-000.
CNPJ: 82.468.638/0001-16 CCE: 46000071-87



Pato Bragado – PR, Dia 30 de Novembro de 2012

A/C: Secretaria Da Educação

Orçamento:

- ☛ 10 Veda Calha Cinza Para Manutenção do Telhado.....R\$ 200,00
- ☛ 25 Metros Corridos de Runfos Galvonizados Chapa N°30.....R\$ 340,00
- ☛ 30 Metros de Manta Asfaltica Aluminizada Vedacid.....R\$ 400,00
- Valor total dos itens acima.....R\$ 940,00
(novecentos e quarenta reais)
- ☛ Mão de obra de colocação da manta.....R\$646,00
(seiscentos quarenta seis reais)

Atenciosamente:

Dauglo A.S.
LUNAUTA DECORAÇÕES

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Metalúrgica e Vidracaria Bragadense LTDA.
Avenida Continental, 621 – Fone (045) 3282 – 1592 Pato Bragado- Paraná
CEP: 85948-000.
CNPJ: 82.468.638/0001-16 CCE: 46000071-87



**SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA ME
CNPJ. 82.468.638/0001-16**

LIDES NADIR SCARAVONATTI, nascido em São Miguel do Oeste, SC., aos 31/10/1960, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, do comércio residente e domiciliado à Av. Continental, 621, Fundos, Centro, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Cep. 85948-000, portador da C. I. RG. nº 3.163.578-0 SSP-PR e CPF. nº 476.566.899-15 e ADELAIDE ADRIANE BORCHARDT SCARAVONATTI, nascida em Pato Bragado, PR., aos 07/09/1972, brasileira, casada em Regime de Comunhão Universal de Bens, do comércio, residente e domiciliada à Av. Continental, 621, Fundos, Centro, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Cep. 85948-000, portadora da C. I. RG. nº 7.582.051-8 SSP-PR e CPF. nº 017.947.989-00, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA ME, com sede à rua Hugo Frank, 752, Parque Industrial, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Cep. 85948-000, com Contrato Social arquivado na JUCEPAR sob nº 41202526392 em 09 de abril de 1991, primeira alteração contratual sob nº 508251 em 28 de novembro de 1991, segunda alteração contratual sob nº 57285 em 28 de março de 1994, terceira alteração contratual sob nº 97/168120-1 em 25 de julho de 1997, quarta alteração contratual sob nº 992309670 em 20 outubro de 1999, quinta alteração contratual sob nº 20040332535 em 16 de junho de 2004 e sexta alteração contratual sob nº 20044388950 em 10 de dezembro de 2004, resolvem por este instrumento alterar o Contrato Primitivo e alterações posteriores de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Que a sede da sociedade passa a ser na Av. Continental, 621, Centro, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Cep. 85948-000.

Cláusula Segunda: Que o objetivo social será de ora em diante o ramo de comércio varejista de vidros, espelhos, vitrais, molduras, box para banheiros, produtos cerâmicos vitrificados para acabamentos e decorações, azulejos e pisos, fabricação de esquadrias, portões, portas, batentes, grades e basculantes de metal, pórticos pré-moldados.

Cláusula Terceira: Que permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula Quarta: Fica eleito o Foro da comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Fl. 01



**SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA ME
CNPJ. 82.468.638/0001-16**


Pato Bragado-Pr., 07 de março de 2005

Lides Nadir Scaravonatti

Adelaide Adriane Borchardt Scaravonatti

Elaborado por:

Jalmar Mächler – CPF. 078.468.430-87
CRC – RS. 018009/O-5 T-PR



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/05/2005
SOB NUMERO: 20051727641
Protocolo: 05/172764-1
Empresa: 41 2 0252639 2
METALURGICA E VIDRACARIA BRAGADENSE
LTDA

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA ME
CNPJ. 82.468.638/0001-16**

DO FOLHA

LIDES NADIR SCARAVONATTI, nascido em São Miguel do Oeste, SC., aos 31/10/1960, brasileiro; casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, do comercio, residente e domiciliado à Av. Continental, 621, Centro, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Cep. 85948-000, portador da Cédula de Identidade RG. 3.163.578-0 SSP-PR e CPF nº 476.566.899-15 e ADELAIDE ADRIANE BORCHARDT SCARAVONATTI, nascida em Pato Bragado, PR., aos 07/09/1972, brasileira, casada em Regime de Comunhão Universal de Bens, do comercio, residente e domiciliada à Av. Continental, 621, Centro, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Cep. 85948-000, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 7.582.051-8 SSP-PR e CPF nº 017.947.989-00, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA ME, com sede a Rua Hugo Frank, 752, Parque Industrial, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Cep. 85948-000, com Contrato Social arquivado na JUCEPAR sob nº 41202526392 em 09 de abril de 1991, primeira alteração contratual sob nº 508251 em 28 de novembro de 1991, segunda alteração contratual sob nº 57285 em 28 de março de 1994, terceira alteração contratual sob nº 97/168120-1 em 25 de julho de 1997 e quarta alteração contratual sob nº 992309670 em 20 de outubro de 1999, conforme consolidação o Contrato Social de acordo com a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 resolvem por este instrumento alterar o Contrato Primitivo e posteriores alterações de acordo com as clausulas e condições seguintes:

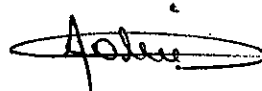
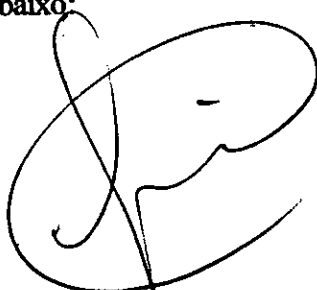
CLAUSULA PRIMEIRA: Que, o Capital Social que era de R\$. 33.685,00 (Trinta e três mil seiscentos e oitenta cinco reais), fica elevado para R\$. 43.685,00 (Quarenta e três mil seiscentos e oitenta cinco reais), dividido em 43.685 (Quarenta e três seiscentos e oitenta cinco mil) quotas de R\$. 1,00 (Hum real) cada uma assim distribuídas:

§ - O aumento de capital social de R\$. 33.685,00 (Trinta e três mil seiscentos e oitenta cinco reais) para R\$. 43.685,00 (Quarenta e três mil seiscentos e oitenta cinco reais), foi efetivado e realizado com recursos oriundos das pessoas fisicas dos sócios integralizados neste ato em moeda corrente nacional do país da seguinte forma: Lides Nadir Scaravonatti R\$. 5.000,00 (Cinco mil reais) e Adelaide Adriane Borchardt Scaravonatti R\$. 5.000,00 (Cinco mil reais).

- LIDES NADIR SCARAVONATTI	28.580 quotas	R\$.28.580,00	65,4
- ADELAIDE ADRIANE BORCHARDT SCARAVONATTI	15.105 quotas	R\$.15.105,00	34,5
Total.....	43.685 quotas	R\$.43.685,00	

CLAUSULA SEGUNDA: Os sócios dão poderes ao administrador para nomear procuradores para o exercício da administração.

CLAUSULA TERCEIRA: Em razão da modificação havida, consolida-se o Contrato Social, conforme redação abaixo:



**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA ME
CNPJ. 82.468.638/0001-16**

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade denomina-se de METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA ME, tendo sua sede na Rua Hugo Frank, 752, Parque Industrial, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Cep. 85948-000.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo social o ramo de Fabricação de esquadrias, portões, portas, marcos, batentes, grades e basculantes de metal, e do Comercio Varejista de Vidros.

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social de R\$. 43.685,00 (Quarenta e três mil seiscentos e oitenta cinco reais) representado por 43.685 (Quarenta e três seiscentos e oitenta cinco mil) quotas a R\$. 1,00 (Hum real) está totalmente integralizado e distribuído da seguinte forma:

- LIDES NADIR SCARAVONATTI	28.580 quotas	R\$.28.580,00
- ADELAIDE ADRIANE BORCHARDT SCARAVONATTI	<u>15.105 quotas</u>	<u>R\$.15.105,00</u>
Total.....	43.685 quotas	R\$.43.685,00

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de abril de 1991 e seu prazo de duração é indeterminado.

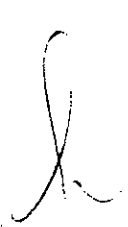

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços direto de preferência para a sua aquisição se postas a venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

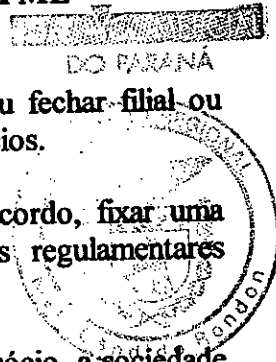
CLAUSULA SETIMA: A administração da sociedade caberá à LIDES NADIR SCARAVONATTI, com os poderes e atribuições de administrador autorizando o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA ME
CNPJ. 82.468.638/0001-16**



CLAUSULA DECIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com a base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Os sócios declaram que a empresa se enquadra no inciso 1 do art. 2º da Lei nº 9.841/99 e não se enquadra nas exclusões do art. 3º da mesma lei.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Os sócios dão poderes ao administrador para nomear procuradores para o exercício da administração.

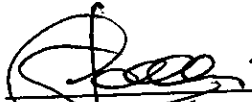
CLAUSULA DECIMA SEXTA: Fica eleito o Foro e Comarca de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro vias perante testemunhas presentes.

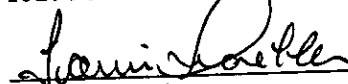
Pato Bragado – Pr, 12 de janeiro de 2004.

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA ME
CNPJ. 82.468.638/0001-16**

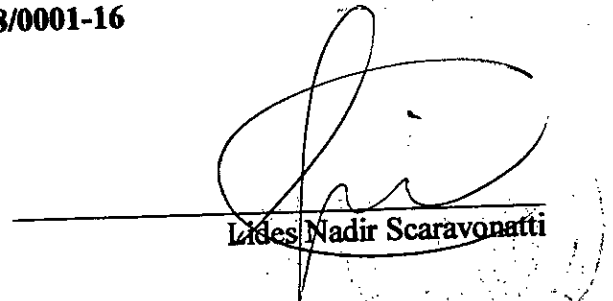
Testemunhas:



Gilberto Maehler
RG. 980.313-0 SSP-PR



Ivanir Maehler
RG. 1.401,982-0 SSP-PR



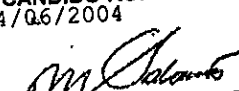
Lides Nadir Scaravonatti



Adelaide Adriane Borchardt Scaravonatti

SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/06/2004
SOB NÚMERO: 20040332535
Protocolo: 04/033253-5
Empresa: 41 2 0252639 2
METALURGICA E VIDRACARIA BRAGADENSE
LTDA



MARIA THEREZA LOPES SALOMAO

40



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000712012-14025638

Nome: METALURGICA E VIDRACARIA BRAGADENSE LTDA - ME

CNPJ: 82.468.638/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 26/11/2012.

Válida até 25/05/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82468638/0001-16
Razão Social: METALURGICA E VIDRACARIA BRAGADENSE LTDA ME
Nome Fantasia: METALURGICA LUNAUTA
Endereço: AV CONTINENTAL 621 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR /
85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2012 a 18/12/2012

Certificação Número: 2012111909525020134390

Informação obtida em 06/12/2012, às 15:52:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

METALÚRGICA LUNAUTA

Estruturação Industria Metalúrgica e Pré – Moldados Ltda.

Pato Bragado, Pr, 27 de Novembro de 2012.

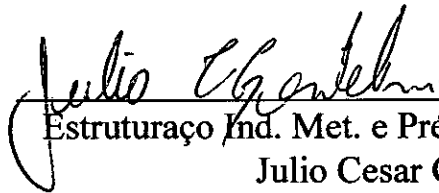
S.r : Prefeitura do Município de Pato Bragado -Secretaria de Educação

ORÇAMENTO

Ref:

- 30 metros de manta asfáltica aluminizada 3m.....R\$ 1,183,00
- 10 veda.calha cinza vedação telhado pré escola.....R\$ 698,00
- 25 metros de runfos confeccionados na chapa nº 30.....R\$ 708,00

VALOR TOTAL.....R\$ 2,589,00



Estruturação Ind. Met. e Pré-Moldados Ltda

Julio Cesar Gentelini

04.995.716/0001-27

ESTRUTURAÇÃO IND. METAL.
E PRÉ-MOLDADOS LTDA.

Rua Hugo Franck, 752 - Pq. Industrial

CNPJ 00348-000

Pato Bragado Paraná

Rua Hugo Franck, 752 – Cx Postal nº 23 – Parque Industrial

Fone (45) 3282 – 1278, Pato Bragado – Paraná

CNPJ – 04.995.716/0001-27CCE – 90340276-81

E-mail – metalurgicalunauta@hotmail.com

METALÚRGICA LUNAUTA

Estruturação Industria Metalúrgica e Pré – Moldados Ltda.

Pato Bragado, Pr, 27 de Novembro de 2012.


S.r : Prefeitura do Município de Pato Bragado -Secretaria de Educação

ORÇAMENTO

Ref:

- 36 metros quadrados de manta aluminizada 3m.....R\$ 1,308,00
- Revisão telhado escola CNC.....R\$ 395,00

VALOR TOTAL.....R\$ 1,703,00


Estruturação Ind. Met. e Pré-Moldados Ltda
Julio Cesar Gentelini

04.995.716/0001-27

ESTRUTURAÇÃO IND. METAL.
E PRÉ-MOLDADOS LTDA.

Rua Hugo Franck, 752 - Pq. Industrial
CEP 85042-000

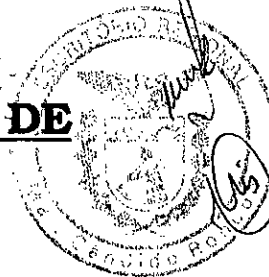
Pato Bragado - Paraná

Rua Hugo Franck, 752 – Cx Postal nº 23 – Parque Industrial

Fone (45) 3282 – 1278, Pato Bragado – Paraná

CNPJ – 04.995.716/0001-27CCE – 90340276-81

E-mail – metalurgicalunauta@hotmail.com



**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL**

**ESTRUTURAÇÃO - INDÚSTRIA METALÚRGICA E PRÉ-
MOLDADOS LTDA - ME**

CNPJ: 04.995.716/0001-27

Que fazem entre si as pessoas:

JÚLIO CESAR GENTELINI, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 004.552.929-90 e portador do RG nº 6.085.231-6 SSP-PR, nascido aos 18/06/1978, natural de Marechal Cândido Rondon- PR, residente e domiciliado a Rua Maringá, nº3120, Quadra 01 Lote 11, - Pato Bragado - Paraná CEP 85.948-000.

ANDRIELI BOKORNI, brasileira, solteira, maior, comerciante, nascida aos 28/06/1985, natural de Marechal Cândido Rondon - PR, inscrita no CPF/MF sob nº 014.663.405-50 e portadora do RG nº 7.991.064-3 SSP-PR, residente e domiciliada a Rua Maringá, nº3120, Quadra 01 Lote 11, Pato Bragado - PR - CEP 85.948-000. Únicos sócios componentes da Sociedade Comercial, sob a Denominação Social de "**ESTRUTURAÇÃO - INDÚSTRIA METALÚRGICA E PRÉ-MOLDADOS LTDA - ME**", estabelecida a Rua JK, s/nº, Sala 02, Quadra 85, Lote 03, Jardim Paraíso - Luís Eduardo Magalhães - Bahia, CEP 47.850-000, com Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia "JUCEB" sob nº 29.202.451.741 em 25/03/2002, e inscrição no CNPJ/MF sob n. 04.995.716/0001-27. Resolvem pôr este Instrumento Particular de Alteração Contratual, realizar a Terceira Alteração e Consolidação de Contrato Social de acordo com as cláusulas seguintes:

1º: A sociedade altera seu endereço para a Rua Hugo Franck, 752, Parque Industrial, Caixa Postal 23 - Pato Bragado - PR, CEP 85.948-000.

Andrieli Bokorni
Julio Cesar Gentelini

CONTINUAÇÃO DA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

2º: A Vista da modificação ora ajustada **Consolida-se o Contrato Social** com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **“ESTRUTURACO – INDÚSTRIA METALÚRGICA E PRÉ-MOLDADOS LTDA - ME”**, e tem como sede e domicílio o endereço à Rua Hugo Franck, 752, Parque Industrial, Caixa Postal 23 – Pato Bragado - PR, CEP – 85.948-000.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto e Prazo: O objeto social da Sociedade é: Comércio Varejista de Estruturas Metálicas e Ferragens; Artefatos de Cimento; Pré-Moldados; Materiais de Construção; Madeira e a Prestação de Serviços na Montagem deste seguimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de duração e funcionamento da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do capital social: O capital social da sociedade é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, inteiramente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

JÚLIO CESAR GENTELINI	80%	40.000	QUOTAS	R\$ 40.000,00
ANDRIELI BOKORNI	20%	10.000	QUOTAS	R\$ 10.000,00
TOTALIZANDO	100%	50.000	QUOTAS	R\$ 50.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, nos termos do artigo 1.052º do C/C 2002.

CLÁUSULA QUARTA: Das quotas sociais: As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e prazo o direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Andrieli
Julio

CONTINUAÇÃO DA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA QUINTA: Da administração da sociedade. A administração da sociedade será exercida pelos sócios administradores **JÚLIO CESAR GENTELINI e ANDRIELI BOKORNI**, conjuntamente e isoladamente a quem competirão representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante aos órgãos da administração pública direta e indireta, autarquias e sociedade de economia mista financeira ou não, bancos e demais, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários à gestão da empresa e seus negócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O uso da firma será feito pelos sócios - administradores, conjuntamente e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios no exercício da administração de cargo de diretor na sociedade terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício social, respeitando as normas vigentes e os seus limites.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os administradores têm poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, vedada, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, além de atos no sentido de onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios.

PARÁGRAFO QUARTO: A assinatura de cheque da empresa sempre serão efetuados pelos sócios quotista individualmente, conjuntamente ou por um procurador com poderes específicos.

PARÁGRAFO QUINTO: É expressamente vedado aos sócios, procuradores, administradores e ou funcionários, o uso do nome da empresa em negócios estranhos à mesma, especialmente a prestação de fianças avais, endossos e garantias em prol de terceiros, em nome da empresa e aos sócios o nome pessoal, sendo tais atos nulos de pleno direito e inoperante, em relação à empresa às suas quotas sociais, permitindo-se aqueles atos, apenas e tão somente, em prol da empresa de que esta participe como sócia quotista e ou acionista, atos estes, firmados exclusivamente pelos seus sócios quotistas.

CLÁUSULA SEXTA: Do exercício social: O exercício social encerrar-se-á a todo dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral e, apurados os lucros e ou prejuízos, que após a constituição dos fundos e reservas determinados pela legislação vigente serão colocados à disposição e ou exigidos dos sócios quotistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao Término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração,

CONTINUAÇÃO DA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e até 30 dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos neste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA SETIMA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar ao remanescente, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo a este o direito de preferência na aquisição das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o sócio remanescente não usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA OITAVA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ata que se ultime, no processo de inventário, a partilha de bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA NONA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

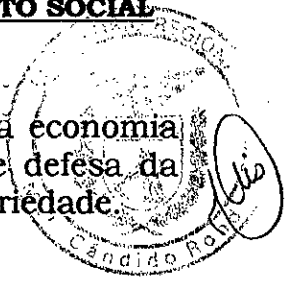
PARÁGRAFO ÚNICO: A retirada ou exclusão do sócio, não o exime também da responsabilidade pelas obrigações posteriores e em igual prazo ao previsto nesta Cláusula, enquanto não se requerer a averbação da resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Desimpedimento: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, ou por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de

Andrieli
Felipe

CONTINUAÇÃO DA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

prevaricação, peita ou suborno, concussão, pecuiato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula a Lei 10.406/02 – Livro II e Legislação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro: Fica eleito o Foro da Comarca do município de Barreiras - BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações, resultantes deste contrato.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, sendo a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia.

Luis Eduardo Magalhães – Bahia, 02 de Março de 2005.

Testemunhas:

Narciso Inácio Júnior
RG 4.286.286-0 SSP-PR
CPF 671.204.749-87

JÚLIO CESAR GENTELINI

Maria Aparecida Inácio
RG 5.341.051-0 SSP-PR
CPF 750.437.779-15

ANDRIELI BOKORNI



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/04/2005
SOB Nº: 96607744
Protocolo: 05/052728-2

Empresa: 29 2 0245174 1
ESTRUTURACC - INDÚSTRIA METALÚRGICA
E PRÉ-MOLDADOS LTDA ME

LAFAYETTE PONDÉ FILHO
SECRETARIO-GERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 029252009-14025010

Nome: ESTRUTURACO - INDUSTRIA METALURGICA E
PRE-MOLDADOS LTDA
CNPJ: 04.995.716/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 21/07/2009.
Válida até 17/01/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.~

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04995716/0001-27
Razão Social: ESTRUTURACO IND METAL PREMOLDADOS LTDA
Nome Fantasia: LUNAUTA INDUSTRIA E METALURGICA
Endereço: RUA HUGO FRANCK 752 / PQ INDUSTRIAL / PATO BRAGADO
/ PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2012 a 04/01/2013

Certificação Número: 2012120615544832927405

Informação obtida em 06/12/2012, às 15:54:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

METALÚRGICA CENTRAL

Orçamento

A/C

Prefeitura do Município de Pato Bragado

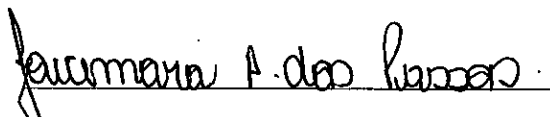
Setor: Educação

10 veda calha cinza para reforma de telhado na Pré Escola R\$ 780,00

25 metros corridos de rufos galvanizado chapa 30 R\$ 728,00

30 mts² de Manta Asfáltica Aluminizada nº 03 R4 1.775,00

Atenciosamente,


Joicemara A. dos Passos

06.017.176/0001-32

METALÚRGICA E VIDRAÇARIA
PATO BRAGADO LTDA. - ME

Av. Willy Barth, 2969 - Centro
CEP 85948-000
Pato Bragado - Paraná

METALÚRGICA CENTRAL

Orçamento

A/C

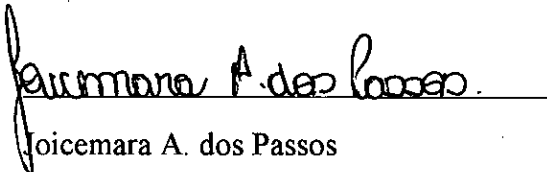
Prefeitura do Município de Pato Bragado

Setor: Educação

36 mts² de manta Asfáltica Aluminizada 3 mm (prédio da CNC) R\$ 1.410,00

Revisão do telhado da CNC R\$ 410.00

Atenciosamente,


Joicemara A. dos Passos

06.017.176/0001-32

METALÚRGICA E VIDRAÇARIA
PATO BRAGADO LTDA. - ME

Av. Willy Barth, 2969 - Centro
CEP 85948-000
Pato Bragado - Paraná

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
METALURGICA E VIDRACARIA PATO BRAGADO LTDA-ME
CNPJ/MF N.º 06.017.176/0001-32
NIRE 412.0514146-7

folha 1 de 2

Os abaixo identificados e qualificados:

MARCELINO ANDRÉ SCHNEIDER, brasileiro, solteiro, natural de Marechal Candido Rondon-PR, nascido em 16/08/1985, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 049.070.549-98, portador da carteira de identidade RG nº. 8.572.616-1 SSP-PR, residente e domiciliado na Linha Francisco Km 02, S/N, Zona Rural, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000. Espólio de **NILSON KAULFUSS**, inscrito no CPF/MF sob nº 004.958.579-71, portador da carteira de identidade RG nº. 6.822.903-0, neste ato representado pela inventariante **MARLINA SCHNEIDER KAULFUSS**, brasileira, viúva, natural de Marechal Candido Rondon-PR, secretaria, inscrita no CPF/MF sob nº 038.146.559-40, portadora da carteira de identidade RG nº. 7.516.280-4 SSP-PR, residente e domiciliada na Av. Continental, 1706, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **METALURGICA E VIDRACARIA PATO BRAGADO LTDA-ME**, com sede na Av. Willy Barth, 2969, Centro, Pato Bragado -PR, CEP 85948-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.017.176/0001-32, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0514146-7 em 02/12/2003; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, sócias ou não-sócias, residentes no país, nomeadas no contrato ou em ato separado.

§ 1.º - A designação de administrador não-sócio obedecerá ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002.

§ 2.º - Quando nomeado e devidamente qualificado no contrato ou alteração contratual, a administradora não sócio considerar-se-á investido no cargo mediante aposição de sua assinatura no próprio instrumento.

§ 3.º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA : DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR NÃO-SÓCIO: Os sócios quotistas resolvem, por unanimidade, nomear a Sra. **MARLINA SCHNEIDER KAULFUSS**, brasileira, viúva, secretaria, inscrita no CPF/MF sob n.º 038.146.559-40, portadora da carteira de identidade RG nº. 7.516.280-4 SSP-PR, residente e domiciliada na Av. Continental, 1706, Centro, Pato Bragado -PR, CEP 85948-000, como **ADMINISTRADORA** da sociedade, sendo investida e empossada em seu cargo na data de assinatura do presente instrumento, com prazo de gestão por tempo indeterminado, conforme alvará judicial 307/2010 expedido pelos autos 4543/2010 da Vara Cível e Anexos da Comarca de Marechal Cândido Rondon Estado Do Paraná.

§ 1.º - Aos administradores compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

§ 2.º - É autorizado aos administradores o uso do nome empresarial isoladamente, para todos os fins.

§ 3.º - É vedado o uso do nome empresarial o uso em atividades estranhas ao interesse social, especialmente aval, endosso ou fiança, bem como assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

§ 4.º - Faculta-se aos administradores, nos limites dos seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
METALURGICA E VIDRACARIA PATO BRAGADO LTDA-ME
CNPJ/MF N.º 06.017.176/0001-32
NIRE 412.0514146-7**

folha 2 de 2

em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou cõntra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA NÃO-SÓCIA: A administradora será remunerada com vínculo empregatício regido pela CLT.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Bragado -PR, 03 de Agosto de 2010

Marlina S. Kaulfuss
NILSON KAULFUSS
Inventariante: Marlina Schneider Kaulfuss

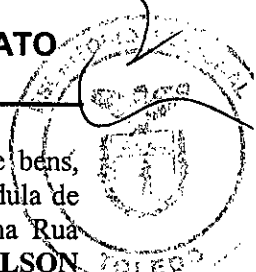
Marcelino Andre Schneider
MARCELINO ANDRE SCHNEIDER

Marlina S. Kaulfuss
MARLINA SCHNEIDER KAULFUSS
Administradora não-sócia



DISTRITO DE PATO BRAGADO

SOCIEDADE LIMITADA
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: METALÚRGICA E VIDRAÇARIA PATO BRAGADO LTDA.



ANEUCEMAR BRESSAN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 23 de fevereiro de 1966, natural de Capinzal - SC, empresário, portador da cédula de identidade nº 4.193.618-5 SSP-PR e CPF nº 577.240.599-34, residente e domiciliado na Rua Paranaguá, 517, casa, centro, Município de Pato Bragado, Pr., CEP 85948-000, e **NILSON KAULFUSS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 05 de fevereiro de 1978, natural de Marechal Cândido Rondon - PR, empresário, portador da cédula de identidade nº 6.822.903-0 SSP-PR e CPF nº 004.958.579-71, residente e domiciliado na Av Continental, sn, Centro, município de Pato Bragado, Pr., CEP: 85948-000, constitui uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial "METALÚRGICA E VIDRAÇARIA PATO BRAGADO LTDA" e terá sede e domicílio na Av Willy Barth, 2969, Cep 85948-000, Pato Bragado, PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada, uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL -R\$
ANEUCEMAR BRESSAN	10.000	10.000,00
NILSON KAULFUSS	10.000	10.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social será a indústria e o comércio de peças produzidas em metal, estrutura e esquadrias metálicas, cercas, abertura e outros, bem como o comércio varejista de vidros, espelhos e sua respectiva instalação.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 05.12.2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **NILSON KAULFUSS** e **ANEUCEMAR BRESSAN**, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

[Handwritten signature of Aneucemar Bressan]
[Handwritten signature of Nilson Kaulfuss]

**SOCIEDADE LIMITADA: PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE:
METALÚRGICA E VIDRAÇARIA PATO BRAGADO LTDA - ME**

JUNTA GERAL

DO PARANÁ

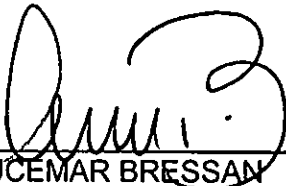
ANEUCEMAR BRESSAN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 23 de fevereiro de 1966, natural de Capinzal - SC, empresário; portador da cédula de identidade nº 4.193.618-5 SSP-PR e CPF nº 577.240.599-34, residente e domiciliado na Rua Paranaguá, 517, casa, centro, Município de Pato Bragado, Pr., CEP 85948-000, e, NILSON KAULFUSS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 05 de fevereiro de 1978, natural de Marechal Cândido Rondon - PR; empresário; portador da cédula de identidade nº 6.822.903-0 SSP-PR e CPF nº 004.958.579-71, residente e domiciliado na Av Continental, sn, Centro, município de Pato Bragado, PR, CEP: 85948-000, componentes da sociedade mercantil, que gira sob o nome comercial de "METALÚRGICA E VIDRAÇARIA PATO BRAGADO LTDA - ME", com sede e foro à Av. Willy Barth, 2969, Centro, Pato Bragado, Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº. 41205141467, por despacho em sessão de 02 de Dezembro de 2003 e inscrita no CNPJ sob nº. 06.017.176/0001-32, resolvem assim alterar seu contrato social de acordo com a Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, e subsidiariamente pela Lei 6.404/76 de 15 de Dezembro de 1976, mediante seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a: Indústria e o comércio de peças produzidas em metal, estrutura e esquadrias metálicas, cercas, abertura e outros, bem como o comércio varejista de vidros, espelhos e sua respectiva instalação, passa a ter o seguinte ramo de atividades: Indústria e o comércio de peças produzidas em metal, estrutura e esquadrias metálicas, cercas, abertura e outros, bem como o comércio varejista de vidros, espelhos e sua respectiva instalação, e também comércio varejista de material para pintura e prestação de serviços de pintura em edificações.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, 15 de Fevereiro 2005.



ANEUCEMAR BRESSAN



NILSON KAULFUSS

SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/02/2005
SOB NÚMERO: 20050568523
Protocolo: 05/056852-3
Empresa: 41 2 0514146 7
METALURGICA E VIDRACARIA PATO
BRAGADO LTDA

MARIA THERESA LOPES SALOMAO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000402012-14025176

Nome: METALURGICA E VIDRACARIA PATO BRAGADO LTDA - ME

CNPJ: 06.017.176/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 08/11/2012.

Válida até 07/05/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06017176/0001-32
Razão Social: METALURGICA E VIDRACARIA PATO BRAGADO LTDA ME
Nome Fantasia: METALURGICA CENTRAL
Endereço: AV WILLY BARTH 2969 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2012 a 03/01/2013

Certificação Número: 2012120517342537914126

Informação obtida em 06/12/2012, às 15:53:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br